DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19647/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7081/2016
PROTOCOLO	: 1686884
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2016
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2015
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDA GERIÁTRICA, ÁLCOOL EM GEL, SONDA DE ASPIRAÇÃO E OUTROS) EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.
COMPROMITENTE	: SPORTS EMPÓRIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. – EPP; COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. – EPP.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
VALOR	: R$ 74.496,80

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 001/2016, formalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá**, objetivando a aquisição de material de consumo (fralda geriátrica, álcool em gel, sonda de aspiração e outros) em cumprimento de ação judicial, com valor adjudicado no montante de R$ 74.496,80 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 5469/2017** (peça nº 28), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 14864/2017** (peça nº 30), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 081/2015 quanto da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento de Licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 081/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016.

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 81/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal